



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 016/2014/CD

Aprova regras e procedimentos para aplicação de multas e indenizações nas Bibliotecas da UFS.

O PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o Art.14, item II, do Estatuto da Fundação e, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 21 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Biblioteca Central da UFS;

CONSIDERANDO, o Parecer de nº 016/14-CD, da Relatora **Consª. Drª VERA LÚCIA ALVES FRANÇA**, ao apreciar o Processo nº 12729/14-61.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos acerca da aplicação e recolhimento de multas e indenizações, referentes ao atraso da devolução, à perda, dano ou extravio do material bibliográfico e outros suportes, e demais serviços das Bibliotecas da UFS.

Art. 2º O recolhimento dos valores a que se refere o artigo 4º será efetuado na conta da União/UFS através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 3º O usuário deverá entregar o comprovante de pagamento na biblioteca do campus, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema.

Parágrafo único. O usuário receberá o comprovante de quitação do débito com a biblioteca.

Art. 4º Aos usuários das Bibliotecas da UFS caberá a cobrança por atraso nas seguintes situações:

- I- Empréstimo Domiciliar – Multa por atraso na devolução dos diversos materiais por dia corrido e por obra no valor de R\$ 1,00 (um real);



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR**

II- Empréstimo Consulta Local – Multa na devolução do material por hora de atraso por obra no valor de R\$ 1,00 (um real);

III- No acúmulo de valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), fica o usuário impossibilitado de usufruir os serviços do sistema;

Art. 5º Nos finais de semana (sábados e domingos), nos feriados ou quando não houver expediente nas bibliotecas da UFS, não serão contabilizadas as multas.

Art. 6º Eventual dispensa do pagamento de multa por atraso na devolução do material somente ocorrerá mediante apresentação de requerimento escrito, dirigido à Biblioteca, acompanhado de documentos que comprovem ter ocorrido motivo de força maior, podendo o pedido ser deferido ou indeferido.

Parágrafo único. A impossibilidade de renovação on-line, assim como o não recebimento do alerta de devolução (cortesia da Biblioteca), não serão consideradas justificativas para a dispensa do pagamento da multa.

Art. 7º Em caso de extravio ou dano em obra emprestada, o usuário será responsável pela indenização do material, bem como do pagamento da multa se houver, que deverá ser realizada mediante reposição, ficando o usuário suspenso dos serviços da Biblioteca até o cumprimento da obrigação.

§ 1º O usuário deverá comunicar imediatamente o extravio ou dano em obra emprestada, porque a biblioteca considerará extraviada a obra quando for notificada oficialmente.

§ 2º O usuário terá até 30 (trinta) dias para providenciar a reposição do material extraviado ou danificado.

§ 3º Caso a obra esteja esgotada, deverá o usuário repor outro título de interesse da Instituição, mediante prévia avaliação do bibliotecário, levando em consideração o valor acadêmico, e, se possível, econômico da obra esgotada.

§ 4º Caso o material considerado extraviado seja encontrado antes da reposição, a sua entrega será considerada devolução e será objeto de multa.

Art. 8º Quando o valor do débito ultrapassar o valor atualizado da obra, o usuário estará obrigado ao pagamento da obra em questão.

Art. 9º Considerando a implantação de recolhimento de multas das Bibliotecas da UFS em 2013.

§ 1º As obras devolvidas em atraso até 31 de maio de 2013 serão isentas de cobrança de multa.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DIRETOR

§ 2º Obras devolvidas em atraso após 31 de maio de 2013, considerar débito a partir de 01 de junho de 2013.

§ 3º Abona débito para obras que não foram devolvidas até 03/2007, em vista da migração do sistema Bibliotech para o sistema Pergamum, sendo dada baixa na obra pendente. Após esta data considerar prazo da prescrição de dívida no código civil, seção IV art., 205 e 207 da Constituição Federal.

Art. 10. O descumprimento de formalidades e prazos contidos neste documento por parte dos usuários impossibilitará o mesmo da utilização plena dos serviços das Bibliotecas da UFS e da obtenção da declaração de **nada consta**.

Art. 11. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2014.


Tadeu Cunha Rebouças
PRESIDENTE